

Prefeitura do Município de Londrina
Sem licitação - Anexo 01

Processo 229/2024

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
Lote : 0001	AMPLA CONCORRÊNCIA				
0001	1020.2.41947 Canabidiol Prati-Donaduzzi 200 mg/mL Canabidiol 200 mg/ml- frasco 30ml Código catálogo de materiais BPS: BR0452935	15,00	FR	1.943,1367	29.147,05

PREÇO MÁXIMO DO LOTE : 29.147,05

PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO : 29.147,05



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

MINUTA DE ATA DE REGISTRO PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/20....

PREGÃO/ELETRÔNICO/VIDEOCONFERÊNCIA Nº PG/PGE/PGV/ SMGP-...

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-...

O **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias n.º 635, Londrina-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão Pública,(nome)....., conforme [Decreto Municipal nº 1666/2018](#), doravante denominado **MUNICÍPIO**; e a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.323.261/0001-69, com sede na Avenida Theodoro Victorelli, 103, Jardim Helena, em Londrina-PR, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, **(nome e qualificação do Superintendente)**. De outro lado, a empresa **(NOME DO FORNECEDOR)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua **(NOME POR EXTENSO)**, n.º **(NNNN)**, Bairro **(NOME DO BAIRRO)** Cidade/UF **(NOME POR EXTENSO)**, CEP **(NN.NNN-NNN)**, telefone () , e-mail **(descrever E-MAIL)**, inscrita no CNPJ sob o n.º **(NÚMERO)** neste ato representado(a) por **(NOME DO REPRESENTANTE)**, inscrito (a) no CPF sob o n.º **(NÚMERO)**, portador (a) da cédula de identidade RG n.º **(NÚMERO)**, a seguir denominada **FORNECEDOR**, de acordo com a classificação das propostas de preços, tendo como fundamento a ata de julgamento e classificação das propostas, **RESOLVEM** registrar os preços para o fornecimento de **(BENS/MATERIAIS/SERVIÇOS - preencher)**, nos termos e condições a seguir.

1. CLÁUSULA 1ª: OBJETO E QUANTITATIVO

- 1.1. O objeto da presente ata é Registro de Preços para eventual aquisição do medicamento Canabidiol 200mg/mL para cumprimento de MANDADO JUDICIAL.
- 1.2. As quantidades previstas são:
Listar itens e valores
- 1.3. O valor máximo estimado da presente ata de registro de preços é de **R\$ (VALOR DA ATA)**.
- 1.4. A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.
- 1.5. Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

2. **CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES**

2.1. A presente ata de registro de preços está vinculado à Licitação nº PAL-XXXX Modalidade nº XX-XXXX ao processo SEI nº _ _ _ **(nº do sei do PAL)**, *(inserir quando da formalização da ata de registro de preços)* ao edital e à proposta apresentada pelo fornecedor, regendo-se por suas cláusulas e também pelas legislações seguintes:

- a) Lei nº 14.133/2021;
- b) [Decreto Municipal 1.462/2022](#);
- c) Lei 13.709/2018;
- d) Lei nº 5.991/1973 (art. 21);
- e) Lei nº 6.360/1976 (arts. 12 e art. 50);
- f) Lei nº 3.820/1960 (arts. 22 e 24);
- g) Lei nº 6.839/1980 (art. 1º);
- h) Portaria nº 344/1998-SVS/MS (art. 2º); e
- i) Resolução CFF nº 494/2008 (art. 1º).
- j) Portaria Anvisa nº 802/1998 (arts. 9º e 13, incisos VIII e X), c/c o art. 1º, inciso I, da Resolução Anvisa RDC nº 320/2002.

3. **CLÁUSULA 3ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

3.1. Local de entrega: Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, situada na Rua Amapá, 700, Centro, Londrina - PR, CEP 86026-440.

3.2. Horário de entrega: De segunda à sexta-feira, no horário entre 7h00 e 16h30.

3.3. A entrega deverá ser agendada com o mínimo 7 (sete) dias corridos de antecedência ao prazo estabelecido, visando a programação e controle do espaço da área de recebimento e armazenamento dos medicamentos. O agendamento deverá ocorrer através dos telefones: (43) 3372-9457 / 3372-9467.

3.4. O prazo de entrega será de até 30 (trinta dias) corridos, após o recebimento das Notas de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a empresa apresente motivos justificáveis e que sejam aceitos pela AMS.

3.5. O requerimento de prorrogação de prazo pelo fornecedor deverá ser realizado em até 05 dias do recebimento da nota de empenho, sob pena de perda do direito do referido pedido.

3.6. Excepcionalmente, a critério da administração, o prazo de entrega poderá ser maior que o previsto acima, caso assim esteja estabelecido na respectiva nota de empenho encaminhada, a fim de permitir melhor planejamento nos recebimentos.

3.7. No acompanhamento da execução do contrato/ata deverão ser seguidas as seguintes condições:

3.8. No recebimento do fiscal deverá se atentar se o bem está em conformidade com a nota de empenho e os demais termos do edital relacionado;

3.9. A entrega do bem deverá ser efetuada sempre que solicitada, e não

serão tolerados atrasos sem justificativa prévia;

3.10. Todos os bens fornecidos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas não serão aceitos, devendo ser recolhidos pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias contados na notificação para a reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos;

4. CLÁUSULA 4ª: VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços se iniciará na data da última assinatura e terminará (sessenta) dias após o término do prazo de execução.

4.2. O prazo de execução da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses.

4.3. O fornecimento do objeto dependerá da prévia emissão de Nota de Empenho, da qual constarão informações sobre:

- a) o objeto e seus elementos característicos, conforme os itens registrados na Ata, inclusive quantidades;
- b) a forma e o prazo de fornecimento;
- c) o preço unitário registrado;
- d) o local, a data e o horário de entrega;
- e) o nome do responsável pelo recebimento;
- f) a indicação do respectivo processo licitatório.

4.4. O fornecedor deverá informar ao Gestor da Ata deverá informar ao Gestor da Ata e às unidades contempladas o nome do preposto ou representante legal com poder de decisão, bem como seu endereço (físico e eletrônico) telefone.

4.5. Se o fornecedor recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho, o Município poderá convocar os outros participantes classificados no certame, na ordem de classificação, para efetuar a execução do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso;

4.6. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em conformidade à Nota de Empenho.

4.7. Os medicamentos adquiridos deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal, que deverá estar de acordo com as informações contidas na nota de empenho.

5. CLÁUSULA 5ª: CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

5.1. O FORNECEDOR deverá assinar a ARP ou aceitar o instrumento equivalente em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será feita mediante disponibilização no SEI.

5.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pelo Município ou por interesse público.

6. CLÁUSULA 6ª: ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR

6.1. Caso fique impossibilitada de fornecer o medicamento da marca registrada, o FORNECEDOR poderá, em até 03 (três) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho, justificadamente, solicitar a troca de marca.

6.2. A troca de marca pressupõe comprovação:

a) da ocorrência de fato superveniente à proposta que impeça o fornecimento da marca registrada;

b) de que a nova marca atende aos requisitos e especificidades técnicas do edital e tenha a mesma qualidade (ou superior) daquela originalmente fornecida;

c) de que o preço do novo produto não seja superior ao do produto originalmente registrado.

6.3. O atendimento das exigências contidas no item supra deverá ser objeto de análise e manifestação do órgão/ente demandante.

6.4. Não serão aceitas marcas que estejam em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação.

7. CLÁUSULA 7ª: SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado no link: [processo sancionatório](#).

7.1.1. A penalidade de multa **poderá**, a depender da gravidade da infração, ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO DE ATÉ
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Londrina	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Londrina	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Londrina	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

7.1.2. Para efeito de aplicação da penalidade de multa, considerar-se-ão as seguintes hipóteses:

- I - **Ocorrências do tipo “A”**: Recusar ou deixar de atender injustificadamente, solicitação de entrega do produto;
- II - **Ocorrências do tipo “B”**: Entregar produtos em desacordo à Nota de Empenho, sem efetuar a devida substituição/adequação;
- III - **Ocorrências do tipo “C”**: Entregar produtos em desacordo à Nota de Empenho, com substituição/adequação, ultrapassando o prazo previsto de 15 (quinze) dias corridos;
- IV - **Ocorrências do tipo “D”**: Entregar produtos em desacordo à Nota de Empenho, com substituição/adequação dentro do prazo previsto de 15 (quinze) dias corridos;
- V - **Ocorrências do tipo “E”**: O atraso injustificado na entrega do material.

7.1.3. **O FORNECEDOR vencedor ficará sujeita ao pagamento de multa**

- I - De 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a cada vez que existirem ocorrências do tipo “A”, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, com a ciência do fornecedor;
- II - De 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a cada vez que existirem ocorrências do tipo “B”, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, com a ciência do fornecedor;
- III - De 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, a cada vez que existirem ocorrências do tipo “C”, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, com a ciência do fornecedor;
- IV - De 5% (cinco por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, a cada vez que existirem ocorrências do tipo “D”, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, com a ciência do fornecedor;
- V - De 1% (um por cento) de multa por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) ou 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente à parcela inadimplida, isentando em consequência o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso ocorrências do tipo "E", conforme esta Cláusula. A partir do décimo primeiro dia de atraso na entrega do produto será considerada a inexecução parcial do objeto empenhado, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata,

com a ciência do fornecedor.

7.1.4. No caso de reincidência no item A e B, poderá, além da multa prevista no inciso I, ser aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho depois do qual será caracterizada a inexecução total do objeto.

7.1.5. No caso de reincidência nos itens C, poderá, além da multa prevista, ser aplicada a multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

7.1.6. No caso de reincidência no item D e E, poderá, além da multa prevista, ser aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

7.1.7. A inexecução total do ajuste ou execução em total desacordo com o presente Termo implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata/Nota de empenho.

7.1.8. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com a presente Ata implica no pagamento de multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor total da parcela constante na Ata/Nota de Empenho.

7.1.9. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviços da Contratante, será aplicada a sanção de Advertência. No caso de reincidência, pelo descumprimento de obrigação contratual, a presente ata poderá ser cancelada sem prejuízo a aplicação das penalidades.

7.1.10. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas na Lei 14.133/21 e alterações, e poderá ser deduzida da primeira Nota de Empenho a ocorrer.

7.1.11. A recusa injustificada da empresa em assinar a Ata e Atas complementares, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, após 05 (cinco) dias da sua notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

7.1.12. Se o fornecedor recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho, o Município poderá convocar os outros participantes do certame, na ordem de classificação, para efetuar o fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

7.1.13. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.2. **Hipóteses de inexecução:**

7.2.1. São hipóteses de inexecução:

- I - A entrega de produtos com prazo de validade vencido;
- II - A entrega de produtos deteriorados, alterados, avariados, corrompidos, adulterados, fraudados, impróprios e/ou inadequados aos fins que se prestam;
- III - A entrega de produtos em desconformidade com a sua descrição ou indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem;
- IV - A entrega de produtos em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;
- V - A entrega de produtos com especificações diferentes das contidas na nota de empenho;
- VI - A entrega de produtos entregues com qualquer defeito de fabricação e acondicionamento;
- VII - A recusa ou omissão injustificadas de atendimento ou solicitação de entrega de produtos;
- VIII - A entrega em atraso, extrapolando o prazo determinado nesta ata;
- IX - A entrega parcial, quando prejudicar o objeto na sua totalidade;
- X - O não recolhimento dos produtos em desconformidade em até 3 (três) dias após notificação.

8. **CLÁUSULA 8ª: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s): 13323579

9. **CLÁUSULA 9ª: RECEBIMENTO DO BEM**

9.1. O recebimento provisório se procederá pelos fiscais ou responsáveis nomeados pelo ente demandante, com o aceite na(s) Notas(s) Fiscal(is) ou recibo.

9.2. O objeto será recebido definitivamente pelos fiscais/ responsável de recebimento, mediante termo de recebimento do objeto em cada unidade em até 30 dias do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado aposto e anexado na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou recibo(s), após a constatação da adequação do objeto recebido às especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho, inclusive quanto à quantidade e qualidade pelo Fiscal de contrato;

9.3. O objeto será recebido parcialmente pela entidade gerenciadora quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

9.4. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

9.5. Os materiais deverão ser executados em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento e nos termos do edital e serão recebidos pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto de acordo com nota de empenho.

9.6. A entrega do material deverá ser efetuada na forma e prazos estipulados neste termo, e não serão tolerados atrasos sem justificativa prévia aprovada pela demandante;

9.7. Todos os produtos serão conferidos no momento da entrega e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida por esta administração para substituição e/ou adequações;

9.8. Caso haja a solicitação de substituição ou adequação do material desta Ata, a mesma deverá ser feita em até 03 (três) dias úteis, contados da notificação, ordem de fornecimento, feito ao fornecedor, pela unidade usuária.

9.9. O bem deverá ser executado em conformidade com a Nota de Empenho e os termos editalícios, no local indicado em conformidade com a presente Ata e Nota de Empenho.

9.10. Os produtos, objeto desta licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis aos produtos desta natureza, ficando desde já estabelecido que somente serão aceitos após conferência efetuada pelo setor responsável pelo recebimento, indicado para tal fim e, caso não satisfaça às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser recolhidos pelo fornecedor, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação, para reposição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

9.11. O(s) bem(ens) objeto(s) desta Ata deverá(ão) ser entregue(s) acompanhado(s) de nota(s) fiscal(is) distinta(s) para cada CNPJ do ÓRGÃO GERENCIADOR, ou seja, de acordo com a Nota de Empenho, constando o número do edital e da ata de registro de preços, o bem, o valor unitário, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

9.12. Os produtos entregues não poderão divergir das especificações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, bem como na Nota de Empenho, no que se refere ao tipo, marca, embalagem, peso e correlatos.

9.12.1. Quando o fornecedor não tiver o tipo, marca, embalagem, peso e correlatos do produto registrado na Ata, deverá ser substituído por outra marca, referente ao tipo, marca, embalagem, peso e correlatos com a mesma especificação, conforme Cláusula 6ª.

9.13. Condições de garantia ou assistência técnica do objeto:

9.13.1. Os medicamentos deverão apresentar validade mínima 12 (doze) meses a partir da data da entrega.

9.13.2. Excepcionalmente, a critério da administração, o prazo de validade poderá ser inferior a 12 meses se acompanhado de carta de compromisso do fornecedor de troca do produto em caso de não utilização dentro da validade sem ônus para o Município.

9.14. A fiscalização e a gestão da ata de registro de preços serão designadas por meio de ato próprio.

10. CLÁUSULA 10: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto.
- 10.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.
- 10.2.1. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao FORNECEDOR, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.
- 10.3. A secretaria ordenadora da despesa programará a data de pagamento sempre para as quintas-feiras, devendo gerar, assinar a previsão de pagamento e encaminhar via sistema SEI para a SMF-GCP para o pagamento.
- 10.4. As previsões de pagamento recebidas, através do sistema SEI, até às 14h00min das sextas-feiras serão pagas na quinta-feira da semana subsequente, desde que programada para aquela data.
- 10.5. Os valores devidos ao contratado serão pagos, pela entidade gerenciadora, em uma quinta-feira, após o recebimento definitivo da nota fiscal.
- 10.6. No caso de o contratado emitir nota fiscal eletrônica, para atender o AJUSTE SINIEF 08/2010, deverá enviar o arquivo em formato XML, para o e-mail institucional nfe@londrina.pr.gov.br.
- 10.7. Nos casos de multas aplicadas, os valores poderão ser descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.
- 10.8. O fiscal da ata de registro de preços comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.
- 10.9. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

11. CLÁUSULA 11: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

- 11.1. O preço será reajustado, de ofício, pela entidade gerenciadora, conforme variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE, caso o primeiro venha a ser extinto, após 12 (doze) meses contados de 18/07/2024, sobre o saldo remanescente.
- 11.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.
- 11.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.
- 11.4. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.
- 11.5. Caso o valor da ata de registro de preços seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor da ata de registro de preços, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a

ser a data da solicitação do reequilíbrio concedido.

12. CLÁUSULA 12: MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

12.1. A presente ata de registro de preços terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

12.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos da entidade gerenciadora, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

12.3. O FORNECEDOR terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

12.4. O fiscal da ata de registro de preços acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

13. CLÁUSULA 13: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do FORNECEDOR, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução da ata de registro de preços nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados da memórias de cálculo.

13.1.1. A solicitação será endereçada ao gestor da ata de registro de preços na Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão Pública pelo Sistema SEI!

13.2. A entidade gerenciadora analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em 60 (sessenta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

13.3. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos a partir da data de solicitação, devendo, as subseqüentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pela entidade gerenciadora, observar os novos valores.

13.4. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor da entidade gerenciadora, será apresentado ao FORNECEDOR memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

13.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência da ata de registro de preços e antes de eventual prorrogação.

13.6. O procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro obedecerá também as normas da [Portaria Conjunta Nº 38, DE 22 DE novembro DE 2021](#).

14. CLÁUSULA 14: OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

14.1. Constituem obrigações do FORNECEDOR:

14.1.1. O FORNECEDOR deverá assinar a ARP ou aceitar o instrumento equivalente em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será feita mediante disponibilização no SEI.

14.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pelo Município ou por interesse público.

14.1.3. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinados pela entidade gerenciadora nos termos da Lei nº 14.133/2021;

14.1.4. Comunicar ao fiscal da ata de registro de preços, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

14.1.5. Atender às determinações do fiscal da ata de registro de preços, destinadas ao regular cumprimento da ata de registro de preços;

14.1.6. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da ata de registro de preços;

14.1.7. Declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.1.8. Manter contatos com a entidade gerenciadora sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

14.1.9. Manter atualizado, durante a vigência da presente ata de registro de preços, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

14.1.10. Os medicamentos deverão estar dentro das normas técnicas

aplicáveis aos produtos desta natureza, ficando desde já estabelecido que só serão aceitos após conferência efetuada pela Coordenadoria de Recebimento e por servidor habilitado do Fundo Municipal de Saúde. Caso não satisfaça às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo FORNECEDOR no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação, para reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

14.1.11. Os medicamentos deverão estar acondicionados na forma em que são apresentados no comércio varejista e deverão vir em suas embalagens originais, contendo bulas, devidamente apropriadas atendendo às especificações do edital.

14.1.12. Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da(s) licitação(ões), devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO"

14.1.13. A marca, número do lote, o Registro no Ministério da Saúde ou relato de sua isenção, data de fabricação e validade, deverão estar impressos nas embalagens dos medicamentos.

14.1.14. Após o recebimento, em constatação de desconformidade técnica do medicamento, o mesmo será notificado através do NOTIVISA (ANVISA), podendo ser devolvido.

14.1.15. Não serão aceitos os produtos que não estiverem devidamente registrados no Ministério da Saúde, com registro vencido, sem o protocolo de pedido de revalidação.

14.1.16. No caso do produto apresentar alterações em sua composição, aspecto, ou mesmo havendo denúncias das Unidades de Saúde, proveniente de usuários, a empresa será contatada e deverá providenciar análise do produto em Laboratório Oficial. No caso de discordância, a Secretaria Municipal da Saúde se reserva o direito de realizar a análise sendo que o ônus da mesma será de inteira responsabilidade do FORNECEDOR.

14.1.17. Os laudos exigidos do FORNECEDOR tem como fundamento o Artigo 140, inciso II paragrafo 4º da Lei 814.133/2021, Artigo 16, inciso II da Lei 6360/1976 e no documento "Ministério da Saúde - Aquisição de medicamentos para Assistência Farmacêutica no SUS", Brasília - DF, 2006.

14.1.18. As notas fiscais devem conter a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, nos termos dos arts. 9º e 13, incisos VIII e X, da Portaria Anvisa nº 802/1998 c/c o art. 1º, inciso I, da Resolução Anvisa RDC nº 320/2002.

14.1.19. De acordo com a Tabela CMED, "para as aquisições públicas de medicamentos existem em vigor dois tetos máximos de preços: o Preço Fábrica - PF e o Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG", onde:

a) Preço Fábrica - PF é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro;

b) Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG é o resultado da aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) sobre o Preço Fábrica - PF, $PMVG = PF \cdot (1 - CAP)$. O CAP, regulamentado pela Resolução nº. 3, de 2 de março de 2011, é um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado sempre que forem realizadas vendas de medicamentos constantes do rol anexo ao Comunicado nº 15, de 31 de agosto de 2017 - Versão Consolidada ou para atender ordem judicial. Conforme o Comunicado Nº 5, de 21 de dezembro

de 2020, o CAP é de 21,53%.

14.1.20. Os licitantes deverão obedecer ao teto estabelecido pela CMED para a presente aquisição - Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) ou Preço Fábrica (PV).

14.1.21. Os licitantes deverão informar o valor do Preço Fábrica (PF) ou Preço Máximo de Vendas ao Governo (PMVG) da tabela CMED vigente (considerado o percentual de ICMS do Estado do Paraná) na proposta, a fim de demonstrar que o valor proposto no certame está devidamente dentro do limite máximo de venda a órgãos públicos, ou inserir na proposta declaração afirmando que os valores propostos estão devidamente dentro do limite máximo de venda a órgãos públicos, em atendimento ao estipulado Pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED.

14.1.22. Os Códigos GGREM da CMED são uma numeração única de identificação de determinada apresentação de medicamento, cujo fornecimento e geração são exclusivos da CMED.

14.1.23. Havendo eventual divergência textual do item na proposta com o estabelecido no código GGREM, prevalecerá a especificação correspondente ao código.

14.1.24. Considerando a [Recomendação Administrativa nº 25/2021 do Ministério Público do Estado do Paraná 5059619](#), **não será aceita, durante toda a execução do Objeto, a prática de valor acima do contido na Tabela CMED (PF ou PMVG)**, considerado o percentual de ICMS do Estado do Paraná, devendo a Contratada observar rigorosamente tais valores em todos os seus faturamentos.

14.1.25. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, constatada a prática de valor acima do máximo previsto para o PF ou PMVG na Tabela CMED para o(s) item(ns), deverá a empresa Contratada:

14.1.25.1. Na hipótese de já terem ocorrido entregas e/ou recebimentos, ressarcir o Município pelo valor desembolsado a maior, e limitar-se ao teto estipulado na Tabela CMED nos próximos faturamentos;

14.1.25.2. Na hipótese de não ter ocorrido entregas e/ou recebimentos, limitar-se ao teto estipulado na Tabela CMED para os próximos faturamentos;

14.1.25.3. Em quaisquer dos casos, informar ao Município a alteração do Valor Máximo (PF ou PMVG) para que se providencie a correção da Ata de Registro de Preços.

14.1.26. Será exigido dos fornecedores o adequado preenchimento do Código GTIN e dos campos dos grupos 180 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes a aquisição de medicamentos e produtos farmacêuticos.

15. CLÁUSULA 15: OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GERENCIADORA

15.1. Constituem obrigações da entidade gerenciadora:

15.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

15.1.2. publicar ata de registro de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas;

15.1.3. comunicar ao FORNECEDOR a publicação da ata de registro de

preços no Portal Nacional de Contratações Pública;

15.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preços, registrando as eventuais ocorrências;

15.1.5. comunicar imediatamente o FORNECEDOR qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto desta ata de registro de preços;

15.1.6. responder a todas as reclamações ou solicitações do contratado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto nos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, no qual o prazo será de 60 (sessenta) dias;

15.1.7. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

15.1.8. Além das naturalmente decorrentes na ata de registro de preços, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

15.1.9. Efetuar o pagamento devido nas condições da legislação municipal.

15.1.10. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais/produtos em todas as suas etapas, sendo que a fiscalização periódica não implica na aceitação tácita das etapas de entrega de todos os produtos.

15.1.11. Notificar ao FORNECEDOR, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução da ata de registro de preços, fixando prazo para a sua correção.

16. **CLÁUSULA 16: DO PETICIONAMENTO**

16.1. Os eventuais pedidos de troca de marca, cancelamento, reequilíbrio econômico e financeiro, dentre outros, serão feitos **EXCLUSIVAMENTE** ao gestor da Ata de Registro de Preços, e deverão ser realizados através de Peticionamento Eletrônico SEI, disponível na página do município <http://www1.londrina.pr.gov.br>.

17. **CLÁUSULA 17: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE ENTIDADE GERENCIADORA E CONTRATADO/FORNECEDOR**

17.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, prevista no [Decreto Municipal nº 1462/2022](#).

17.2. O FORNECEDOR deverá comunicar-se com a entidade gerenciadora através do fiscal da ata de registro de preços e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

17.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, cujo prazo será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação.

17.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ao fornecedor pela entidade gerenciadora, sendo retomado somente quando obtida a informação.

18. CLÁUSULA 18: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1. A entidade gerenciadora, por intermédio da Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo fornecedor por modelo auto declaratório, cabendo ao fornecedor informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

18.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do fornecedor corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

18.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

18.3.1. o FORNECEDOR deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação;

18.3.2. será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando a multa para 2% (dois por cento) caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

18.4. A entidade gerenciadora poderá diligenciar as condições de habilitação do FORNECEDOR e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

19. CLÁUSULA 19: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

19.1. O FORNECEDOR deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

20. CLÁUSULA 20: PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto desta ata de registro de preços, em especial a:

20.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto desta ata de registro de preços;

20.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

20.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

20.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

20.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

20.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

20.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando a entidade gerenciadora, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

20.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

20.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

20.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

20.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;

20.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

20.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

20.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

20.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

20.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

20.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pela entidade gerenciadora ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

20.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pela entidade gerenciadora, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

20.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência da ata de registro de preços.

20.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a esta ata de registro de preços, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem a entidade gerenciadora ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

21. CLÁUSULA 21: EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. A extinção da presente ata de registro de preços será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. A extinção da ata de registro de preços deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da entidade gerenciadora, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção da ata de registro de preços.

21.4. Na extinção da ata de registro de preços determinada por ato unilateral, a entidade gerenciadora poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

22. **CLÁUSULA 22: FORO**

22.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Londrina.

22.2. Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam eletronicamente a presente ata de registro de preços via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

22.3. Este Termo foi elaborado de acordo com a Minuta Aprovada **(link da Minuta Aprovada)** e anexa ao Edital **(link do Edital Aprovado)** aprovada pela PGM **(link do Processo do Parecer Jurídico)**.

Referência: Processo nº 19.008.131320/2024-44

SEI nº 13486473



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Regina Ferreira Teixeira, Técnico(a) de Gestão Pública**, em 01/08/2024, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13486473** e o código CRC **D61E2927**.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

EDITAL DE LICITAÇÃO

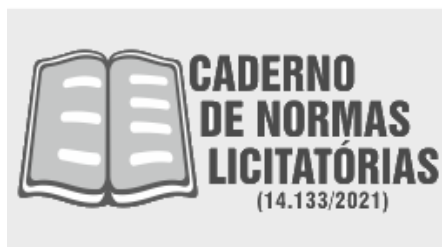
MUNICÍPIO DE LONDRINA (UASG: 987667)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0184/2024

ACESSO COMPRASGOV Nº 90.184/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0229/2024

**ACESSO À INTEGRA DO PROCESSO DISPONÍVEL NO PROCESSO
SEI [19.008.131320/2024-44](#)**



CADERNO DE NORMAS LICITATÓRIAS

1. INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO

- 1.1. Objeto: **Registro de preços para eventual aquisição do medicamento Canabidiol 200mg/mL para cumprimento de MANDADO JUDICIAL.**
- 1.2. Obras e serviços especiais de engenharia: **Não**
- 1.3. Certame restrito a produtos pré-qualificados: **Não**
- 1.4. Valor total estimado da contratação: **R\$ 29.147,05 (vinte e nove mil cento e quarenta e sete reais e cinco centavos)**
 - 1.4.1. Especificação, quantidade e valor unitário: [PAL/SMGP-0229/2024](#)
 - 1.4.2. Caso haja inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do documento SEI nº [PAL/SMGP-0229/2024](#).
 - 1.4.3. [Minuta de Ata de Registro de Preços](#)
- 1.5. Órgãos contemplados: [Secretaria Municipal de Saúde](#)
- 1.6. Data do certame e horário de início da sessão: **25/09/2024 às 13h00**
- 1.7. Prazo para solicitar [esclarecimento e impugnar](#) o edital: **19/09/2024 às 23h59min.**
- 1.8. Responsáveis pelo certame
 - 1.8.1. Pregoeiro: **Alexandro Ferreira da Silva**
 - 1.8.2. Equipe de apoio: **Patrícia Regina Ferreira e Zilá Rosseto Avanzo**
 - 1.8.3. Contato: (43) 3372-4074(das 12h00 às 18h00)
- 1.9. Forma da seleção: [Eletrônica](#)
- 1.10. Local do certame: Através do Portal de Compras do Governo Federal
- 1.11. Sessão pública eletrônica: <https://www.gov.br/compras/pt-b>

- 1.12. Rito da seleção: **Pregão**
- 1.13. Critério de julgamento: **Menor Preço**
- 1.14. Modo de disputa: **Aberto na Forma Eletrônica**
- 1.14.1. Intervalo mínimo entre lances: 0,01 % (um centésimo por cento) em relação ao melhor lance ou proposta
- 1.14.2. Para fins de julgamento, serão considerados preços unitários com até 04 (quatro) casas decimais, sendo descartadas as casas decimais excedentes, procedendo-se ao devido ajuste no preço global.
- 1.15. Ordem das etapas: **Rito Procedimental Comum**
- 1.16. Este certame será sob o Sistema de Registro de Preços: **SIM**
- 1.17. **Benefícios de Micro e Pequenas Empresas - MPE: Sim**
- 1.17.1. Lotes Exclusivos para ME/EEP: **Não**, conforme Item 11.2 do documento SEI nº [13257264](#), o lote deste processo será para ampla concorrência, onde não é item exclusivo para MPE, mas tem os benefícios de desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência.
- 1.17.2. Desempate Ficto: **Sim**
- 1.17.3. Regularização Tardia: **Sim**
- 1.17.4. Direito de Preferência: **Não**
- 1.18. Caso haja lotes exclusivos para MPEs, para se beneficiar da condição de MPE, o licitante deve obrigatoriamente se declarar como tal.
- 1.19. Caso haja benefício de MPE para cada item do objeto, os lotes estarão especificados no Anexo I - Especificações técnicas.
- 1.20. Caso haja **apresentação de amostras** as condições estarão descritas nas especificações do objeto - Anexo I deste Edital.
- 1.21. Será necessário comprovar a existência de **programa de integridade** em até 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato: **Não**

2. **PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME**

- 2.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado;
- 2.2. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Londrina ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, a comprovação será realizada em sessão pública mediante a consulta aos seguintes cadastros;
- 2.2.1. Lista de impedidos de licitar, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR (<http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/licitacoes-municipais-impedidos-de-licitar/54/area/250>)
- 2.2.2. Consulta Consolidada TCU, CNJ, CEIS, CNEP: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>
- 2.3. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- 2.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- 2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), desde que não estejam concorrendo entre si; e
- 2.6. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.7. Empresas reunidas em **consórcios** poderão participar desta licitação: sim

2.7.1. O limite de empresas reunidas em [consórcios](#): não há

2.8. Clique neste link: [análise das condições de participação](#), para saber, em detalhes as regras da análise das condições de participação.

3. **DECLARAÇÕES**

3.1. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.

3.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;

3.1.2. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Londrina;

3.1.3. Não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;

3.1.4. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

3.1.5. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.1.6. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

3.1.7. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e

3.1.8. Declaro o Atendimento ao art. 14, inciso I e/ou II da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 204, inciso I da Lei Municipal nº 4.928/92;

3.1.9. Declaro que, caso objeto seja relativo à execução de obra ou projeto, a empresa terá como responsável técnico pela execução do objeto, o profissional cujo acervo técnico foi apresentado como comprovação da qualificação técnica da licitante.

3.1.10. Declaro que até o momento não foram celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme § 2º, Art. 4º da Lei 14.133/21.

3.1.11. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

3.1.12. Que não encontra-se em estado falimentar ou de recuperação judicial.

4. **PROPOSTA**

4.1. A proposta poderá ser preenchida conforme modelo do Anexo II deste Edital, caso seja utilizado outro modelo deverá constar:

4.1.1. Valor unitário e total do item, conforme estabelecido no edital;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. CNPJ do Fabricante;

4.1.5. Registro do medicamento na ANVISA;

4.1.6. Informar o valor do Preço Fábrica (PF) ou Preço Máximo de Vendas ao Governo (PMVG) da tabela CMED vigente (considerado o percentual de ICMS do Estado do Paraná) na proposta, a fim de demonstrar que o valor proposto no certame está

devidamente dentro do limite máximo de venda a órgãos públicos, ou inserir na proposta declaração afirmando que os valores propostos estão devidamente dentro do limite máximo de venda a órgãos públicos, em atendimento ao estipulado Pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED.

4.1.7. Os licitantes deverão indicar em suas propostas os Códigos GGREM (Gerência Geral de Regulação Econômica da CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos) de cada um dos produtos.

a) Os Códigos GGREM da CMED são uma numeração única de identificação de determinada apresentação de medicamento, cujo fornecimento e geração são exclusivos da CMED.

b) Havendo eventual divergência textual do item na proposta com o estabelecido no código GGREM, prevalecerá a especificação correspondente ao código.

4.2. Deverá ser apresentado documentos junto com a proposta: Não

4.3. Será exigida a prestação de [garantia de proposta?](#) Não

4.4. Julgamento pelo ciclo de vida: Não

4.5. Critério de inovação ou de desenvolvimento nacional sustentável: Não

4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação.

5. DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

5.1. **No caso de certames eletrônicos, o credenciamento é feito pelo Compras.gov, não sendo necessário a apresentação dos documentos de credenciamento.**

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. **Para a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista será realizada consulta às informações disponíveis no SICAF ou nos respectivos portais, referentes a:**

6.1.1. Contrato social ou instrumento equivalente;

6.1.2. Regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);

6.1.3. Regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;

6.1.4. Regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;

6.1.5. Regularidade perante a fazenda municipal de Londrina/PR (<https://portal.londrina.pr.gov.br/certidoes-servicos-online/certidao-negativa-unificada-e-certidao-positiva-de-debitos-com-efeito-de-negativa>);

6.1.6. Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>); e

6.1.7. Regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

6.2. **Documentos específicos:**

I - Licença Sanitária da empresa licitante, devidamente atualizada pelo órgão sanitário local (Vigilância Sanitária) competente, autorizando exercer atividades de comercialização e/ou fabricação de Produtos, objeto deste certame, conforme Art. 21 da Lei nº 5.991 de 17 de Dezembro de 1973;

II - Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE, da licitante expedida pelo órgão competente (ANVISA) autorizando exercer atividades de comercialização ou fabricação, conforme Art. 50 da Lei 6.360 de 23 de Setembro de 1976;

III - Para o caso de fornecimento de medicamentos controlados pela Portaria 344/1998 SVS/MS, a licitante deverá apresentar a Autorização Especial de Funcionamento - AE, emitido pela ANVISA, segundo Art. 2º da mesma Portaria;

IV - Cópia ATUALIZADA do Registro/notificação do Produto junto ao Ministério da Saúde ou Solicitação de Revalidação dentro do prazo previsto em Lei ou ainda

Certificado de Isenção de Registro, se for o caso. O Número de Registro do Produto no Ministério da Saúde deverá corresponder àquele concedido pelo Ministério da Saúde para a embalagem cotada. Não serão aceitos números de protocolos de registro; somente serão aceitos números de protocolos de revalidação de registro, Art. 12 da Lei 6.360 de 23 de Setembro de 1976.

V - Certidão de Regularidade expedida pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF), atualizada, indicando o nome do responsável técnico com seu número de registro no CRF, conforme Artigo 22 e 24 da Lei n. 3820/1960, Artigo 1º da Lei n. 6839/1980 e artigo 1º da Resolução CFF n. 494/2008".

6.2.1. Os documentos solicitados acima deverão ser apresentados em conformidade com o objeto proposto pela licitante. Caso não haja tal determinação, pelo órgão competente, deverá a empresa motivar essa ausência com fundamentos legais e pertinentes à matéria e/ou objeto.

6.3. A participação de empresas na forma de consórcio deverá atender ao disposto no art. 15 da Lei 14.133/2021, devendo apresentar os documentos indicados no item 17 do caderno de normas licitatórias.

6.4. Caso algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF ou nos respectivos portais, será solicitado o documento comprobatório de regularidade ao licitante.

7. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO

7.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link "[Processo Sancionatório](#)"

7.2. As fraudes ou irregularidades se configuram sempre que houver tentativa de frustração do caráter competitivo e da impessoalidade nas licitações, nos termos dispostos no Capítulo IV do [Decreto Municipal 007/2019](#).

7.3. Comete infração administrativa, o licitante que:

	INFRAÇÃO COMETIDA	POSSÍVEL PENALIDADE
I -	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Advertência por faltas lev
		Multa: de 5% (cinco por c o valor total da proposta
		Impedimento de licitar o com o Município de Londr
II -	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Multa: de 2% (dois por c o valor total da proposta
		Impedimento de licitar o com o Município de Londr
III -	não possua condições para emissão de Certidão Negativa de Débitos/Positiva com Efeitos de Negativa exigida no Edital	Multa: de 2% (dois por c o valor total da proposta
IV -	deixe de enviar amostras para análise, exigidas neste Edital, quando convocada	Multa: de 5% (cinco por c o valor do lote corresponc
V -	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para	Multa: de 10% (dez por c o valor da sua proposta

	o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidonei licitar ou contratar com entes federativos
VI -	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Multa: de 10% (dez por c o valor da sua proposta
VII -	Fraudar a seleção do fornecedor	Multa: de 10% (dez por c o valor da sua proposta Declaração de Inidonei licitar ou contratar com entes federativos
VIII -	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Multa: de 10% (dez por c o valor da sua proposta Declaração de Inidonei licitar ou contratar com entes federativos
IX -	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Multa: de 10% (dez por c o valor da sua proposta Declaração de Inidonei licitar ou contratar com entes federativos
X -	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Multa: de 10% (dez por c o valor da sua proposta Declaração de Inidonei licitar ou contratar com entes federativos
XI -	participar de licitação com mais de uma empresa integrante de mesmo Grupo Econômico concomitantemente	Multa: de 10% (dez por c o valor da sua proposta
XII -	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa: de 10% (dez por c o valor da sua proposta Impedimento de licitar o com o Município de Londr
XIII -	Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar o com o Município de Londr

7.4. Havendo ou não a apresentação de defesa prévia pela licitante dentro do prazo estabelecido, será aberto prazo para a apresentação de alegações finais, o qual será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação pela licitante.

7.5. Após o recebimento das alegações finais, a decisão administrativa será proferida em até 10 (dez) dias úteis pelo Pregoeiro ou pelo agente de contratação e comissão de contratação.

7.6. Não sendo pagas as multas no prazo previsto no item anterior, haverá a

incidência de juros de mora, nos termos estabelecidos no artigo 406 da Lei 10.406/02 - Código Civil.

7.7. Se, durante o processo licitatório, houver constatação de tentativa de frustração do caráter competitivo ou de uma irregularidade robusta e formal da licitante, ou ainda a verificação de indícios de fraude ou irregularidade, previstos nos Arts. 17 à 19, do Decreto Municipal nº 7/2019, tais condutas deverão ser verificadas através de abertura de processo investigativo para apuração de fraude ou conduta irregular praticada pela licitante.

7.7.1. Se, após apuração, ocorrer a constatação de prática pela licitante de qualquer das infrações administrativas previstas neste Edital, será instaurado processo administrativo de penalidade que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133/2021

7.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos deste Edital.

8. INFORMAÇÕES GERAIS

8.1. [Definições](#)

8.2. [Condições de Julgamento de Propostas e Habilitação](#)

8.3. [Critérios de Desempate](#)

8.4. [Negociação](#)

8.5. [Recursos e Contrarrazões](#)

8.6. [Adjudicação e Homologação](#)

8.7. [Disposições Gerais](#)

8.8. Nossos canais de atendimento, inclusive para resolver problemas relacionados à videoconferência: **licita@londrina.pr.gov.br** / (43) 3372-4074 (das 12h00 às 18h00).

8.9. Onde estamos: Avenida Duque de Caxias, nº 635 - Térreo, Jardim Mazzei II, Londrina/PR, CEP nº 86015-901.

8.9.1. Portaria nº: [0018/2024](#)

8.9.2. Normas: [Lei nº 14.133/2021](#), [Decreto Municipal nº 1.462/2022](#) e [Lei Municipal nº 13.618/2023](#).

8.9.3. Legislação especial:

a) Referente à documentação: Art. 21 da Lei nº 5.991 de 17 de Dezembro de 1973; Art. 50 da Lei 6.360 de 23 de Setembro de 1976; Art. 2º da Portaria 344/1998 SVS/MS; Art. 12 da Lei 6.360 de 23 de Setembro de 1976; Artigo 22 e 24 da Lei n. 3820/1960, Artigo 1º da Lei n. 6839/1980 e artigo 1º da Resolução CFF n. 494/2008".

b) Referente à notas fiscais: arts. 9º e 13, incisos VIII e X, da Portaria Anvisa nº 802/1998 c/c o art. 1º, inciso I, da Resolução Anvisa RDC nº 320/2002.

c) Referente à LGPD: Lei 13.709/2018

8.10. Aprovação jurídica: [Parecer Jurídico nº 684/2024](#)

8.11. Veículos de publicação:

a) PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas;

b) Site www.tce.pr.gov.br;

c) Página Oficial do Município na Internet, site <http://www.londrina.pr.gov.br>;

d) Comprasnet - www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG: 987667;

e) Jornal Oficial do Município, site <http://www.londrina.pr.gov.br>;

f) Diário Oficial da União, seção 3;

g) Diário Oficial de Londrina - Folha de Londrina.

ANEXOS

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. **Registro de preços para eventual aquisição do medicamento Canabidiol 200mg/mL para cumprimento de MANDADO JUDICIAL.**

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição detalhada do objeto: [**PAL/SMGP-0229/2024**](#)

2.2. Prazo de execução: O prazo de execução será de 12 meses contados a partir da publicação no PNCP podendo ser prorrogado por igual período, conforme legislação vigente mediante demonstração de vantajosidade.

2.3. Prazo de entrega:

2.3.1. Será de até 30 (trinta dias) corridos, após o recebimento das Notas de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a empresa apresente motivos justificáveis e que sejam aceitos pela SMS.

2.3.2. O requerimento de prorrogação de prazo pela detentora da Ata deverá ser realizado em até 05 dias do recebimento da nota de empenho, sob pena de perda do direito do referido pedido.

2.3.3. Excepcionalmente, a critério da administração, o prazo de entrega poderá ser maior que o previsto acima, caso assim esteja estabelecido na respectiva nota de empenho encaminhada, a fim de permitir melhor planejamento nos recebimentos.

2.4. Local de entrega ou execução: CAF Central de Abastecimento Farmacêutico, situado na Rua Amapá, 700, Centro, Londrina, PR, CEP 86026-440.

2.4.1. Horário de entrega: De segunda à sexta-feira, no horário entre 7h00 e 16h30.

2.4.2. A entrega deverá ser agendada com o mínimo 7 (sete) dias corridos de antecedência ao prazo estabelecido, visando a programação e controle do espaço da área de recebimento e armazenamento dos medicamentos. O agendamento deverá ocorrer através dos telefones: (43) 3372-9457 / 3372-9467.

2.5. Garantia exigida do objeto

2.5.1. Os medicamentos deverão apresentar validade mínima 12 (doze) meses a partir da data da entrega.

2.5.2. Excepcionalmente, a critério da administração, o prazo de validade poderá ser inferior a 12 meses se acompanhado de carta de compromisso do fornecedor de troca do produto em caso de não utilização dentro da validade sem ônus para o Município.

2.6. As notas fiscais devem conter a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, nos termos dos arts. 9º e 13, incisos VIII e X, da Portaria Anvisa nº 802/1998 c/c o art. 1º, inciso I, da Resolução Anvisa RDC nº 320/2002.

2.7. A contratada deverá aplicar a isenção prevista no Convênio ICMS 87/02 do CONFAZ (e posteriores convênios que vierem a alterá-lo) para os medicamentos constantes na lista anexa do referido convênio.

2.8. A contratada deverá comprovar expressamente nas propostas do processo licitatório, a dedução oriunda da isenção prevista no tópico acima.

2.9. De acordo com a Tabela CMED, "Para as aquisições públicas de medicamentos existem em vigor dois tetos máximos de preços: o Preço Fábrica - PF e o Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG":

2.9.1. **Preço Fábrica - PF** é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro;

2.9.2. **Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG** é o resultado da aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) sobre o Preço Fábrica - PF, $PMVG = PF \times (1 - CAP)$. O CAP, regulamentado pela Resolução nº. 3, de 2 de março de

2011, é um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado sempre que forem realizadas vendas de medicamentos constantes do rol anexo ao Comunicado nº 15, de 31 de agosto de 2017 - Versão Consolidada ou para atender ordem judicial. Conforme o Comunicado Nº 5, de 21 de dezembro de 2020, o CAP é de 21,53%.

2.9.3. Os licitantes deverão obedecer ao teto estabelecido pela CMED para a presente aquisição - **Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) ou Preço Fábrica (PV).**

2.10. Será exigido dos fornecedores o adequado preenchimento do Código GTIN e dos campos dos grupos 180 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes a aquisição de medicamentos e produtos farmacêuticos.

2.11. Na entrega dos bens adquiridos, o(s) fornecedor(es) deve(m) obrigatoriamente comprovar, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s)- NF-e(s), modelo 55.

2.12. Os servidores e comissões designados para o recebimento de bens deverão conferir o adequado preenchimento dos dados obrigatórios do documento fiscal eletrônico, a fim de atestar um dos requisitos de qualidade dos produtos adquiridos pela Administração - data de validade compatível com a perspectiva de utilização.

3. **SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E APOIO AO PREGOEIRO**

3.1. CAROLINA MONTEIRO LABA (Matrícula 14.153-4) / MÁRCIA MARIA DI PIERO (Matrícula 14.148-8) - E-mail: carolina.laba@saude.londrina.pr.gov.br / marcia.piero@saude.londrina.pr.gov.br - Telefone: 3372-9461 / 3372-9467 - AMS-CAF

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

[Modelo de proposta](#)

ANEXO III - MODELOS SUGERIDOS DE DECLARAÇÃO E DE PROCURAÇÃO

[Modelos sugeridos de declaração e de procuração](#)

Referência: Processo nº 19.008.131320/2024-44

SEI nº 13733110



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Guimaraes Cornelio Rodrigues**, **Secretário(a) Municipal de Gestão Pública**, em 09/09/2024, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13733110** e o código CRC **C1E39EBA**.